



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.3.2025
COM(2025) 132 final

ANNEX 2

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

**que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia no Comité de Inspeção de
Navios pelo Estado do Porto do Memorando de Acordo de Paris para a Inspeção de
Navios pelo Estado do Porto**

ANEXO II

Especificação anual da posição a adotar, em nome da União, no Comité de Inspeção de Navios pelo Estado do Porto criado pelo Memorando de Acordo de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto

Antes de cada sessão anual do Comité de Inspeção de Navios pelo Estado do Porto («PSCC») criado pelo Memorando de Acordo de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto, devem ser tomadas as disposições necessárias para que a posição a adotar em nome da União tenha em conta todas as informações pertinentes transmitidas à Comissão e qualquer documento a debater que verse matérias da competência da União, em sintonia com os princípios orientadores e as diretrizes constantes do anexo I.

Para o efeito, e tendo por base as informações acima referidas, os serviços da Comissão devem transmitir ao Conselho ou às suas instâncias preparatórias, com antecedência suficiente em relação à sessão do Comité de Inspeção de Navios pelo Estado do Porto, um documento preparatório com os elementos da posição a adotar, para análise e aprovação.

A posição a adotar em nome da União prevista no documento preparatório considera-se aprovada, salvo se um número de Estados-Membros equivalente a uma minoria de bloqueio formular objeções durante uma reunião da instância preparatória do Conselho ou no prazo de 20 dias a contar da receção do documento preparatório, conforme o que ocorrer primeiro. Caso sejam formuladas objeções, a questão deve ser submetida ao Conselho.